



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 25 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.288/2022- QUE “ALTERA A LEI Nº 6.449/2021 PPA - PLANO PLURIANUAL 2022-2025 E A LEI Nº 6.463/2021 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo alterar Altera a lei nº 6.449/2021 PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei nº 6.463/2021 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual, o Anexo de Metas e Prioridades e a Lei Orçamentária anual nas metas referentes à ação 1082 e 1091. O artigo segundo reza que: (2º) Revogam-se as disposições em contrário. O artigo terceiro aduz que: (3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, referente aos custos e metas da requalificação da Avenida Perimetral e drenagem do bairro Colina Verde. Quando da elaboração do Projeto do Plano Plurianual, os estudos e projetos para requalificação da avenida conhecida como Perimetral e da drenagem do bairro Colina Verde estavam em fase inicial, e não foi possível quantificar o custo, posteriormente com a definição do projeto executivo da obra verificou-se que seria necessário um volume maior de recursos e no projeto da Lei Orçamentária anual foi alocado um volume maior de recursos e recentemente com a alocação de mais recursos por superávit. Porém faz-se necessário o ajuste formal no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de melhor evidenciação das metas e prioridades da Administração Pública. Ressaltamos que os valores ora ajustados já foram autorizados por essa Casa Legislativa na LOA e na Lei 6.550/2022

17:45 22/02/2022 005474 0110 0101 0101 0101 0101 0101 0101 0101 0101



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Segue no Projeto de Lei 1288/2022 anexo de Metas e Prioridades e a Lei Orçamentária anual nas metas referentes à ação 1082 e 1091

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que dispõem sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;

III - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Estatuto do Magistério Público Municipal;

IV - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública municipal;

VI - a instituição e organização da guarda municipal;

VII - os Planos Plurianuais;

VIII - as diretrizes orçamentárias;

IX - os orçamentos anuais;

X - a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI - a matéria tributária que implique redução de receita tributária;

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

a) a abertura de créditos.

b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1288/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1288/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466
02607 Dados: 2022.02.22 16:45:26
-03'00'

ElizeltoGuido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
PEREIRA:34 DIONICIO
209239615 PEREIRA:3420923961
5
Dados: 2022.02.22
16:54:05 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed
by OLIVEIRA
ALTAIR ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:4956457
564579600 9800
Date: 2022.02.22
17:30:35 -03'00'

Oliveira
Secretário